

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES DE LIMPEZA URBANA, OBRAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Vigência: 12 (doze) meses de 04 de maio de 2018 à 04 de maio de 2019, a contar da assinatura da Ata. Não podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO ROBERTO GUIMARÃES SILVA**, brasileiro, casado, graduado em Engenharia Agrônoma, portador da cédula de identidade nº 7433639 SSP/SP CPF nº 208.446.891-49 e assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. MARCELO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Contador, portador do Documento de Identidade CI/RG nº 566307 SSP/MT e do CPF nº 551.323.671-00, residentes e domicílios nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ 14.883.303/0001-05, com sede administrativa na Rua Beira Rio 1700 – Bairro Praeiro – Cuiabá MT 78.070-500, neste ato representado pela **Sr. THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 027.911.441-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de licitação nº 010/2018, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES DE LIMPEZA URBANA, OBRAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. O objeto licitado deverá ser executado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratados.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	50,00	FD	ESTOPA BRANCA E COLORIDA, PANOS DE RETALHOS - RETALHOS COSTURADO (PASTELÃO) PARA LIMPEZA DE OLEO, GRAXA, MÃOS, PEÇAS, COM FARDO DE 20 KG.	R\$ 66,67	R\$ 3.333,50
02	350	UN	LIMA CHATA PARA ENXADA 8'' 200MM	R\$ 12,00	R\$ 4.200,00
03	150	UN	CABO PARA ENXADA	R\$ 6,00	R\$ 900,00
04	60	UN	CHIBANCA COM CABO	R\$ 67,00	R\$ 4.020,00
05	50	UN	COLHER DE PREDEIRO Nº 8''	R\$ 15,67	R\$ 783,50
06	500	UN	BROXA QUADRA	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
07	30	UN	ESCOVA DE ACO COM CABO	R\$ 5,20	R\$ 156,00
08	50	UN	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO DE 2 METROS E 0,70 GRAMAS	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
09	200	UN	FOLHA DE SERRA MANUAL (SEGUETA)	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
10	40	UN	DESEMPENADEIRA 17 X 30	R\$ 10,00	R\$ 400,00
11	40	UN	MARRETA COM CABO DE 2 KG	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



12	250	UN	DISCO DE DESBASTE 07X1/4 X 7/8	R\$ 7,60	R\$ 1.900,00
13	150	UN	MANGUEIRA CRISTAL 3/8	R\$ 2,00	R\$ 300,00
14	10	UN	LIMA TRIANGULO PARA SERROTE 4" 100MM	R\$ 13,00	R\$ 130,00
15	20	UN	LAPIS PARA CARPINTEIRO	R\$ 1,50	R\$ 30,00
16	150	UN	CABO PARA PÁ	R\$ 6,00	R\$ 900,00
17	80	UN	ELETRODO DE SOLDA 48 3,25 MM	R\$ 13,67	R\$ 1.093,60
18	25	UN	ALICATE UNIVERSAL Nº8"	R\$ 25,67	R\$ 641,75
19	100	UN	REGADOR DE PLASTICO – 10 LITROS	R\$ 21,67	R\$ 2.167,00
20	20	UN	PONTEIRO REDONDO	R\$ 15,00	R\$ 300,00
21	500	UN	FITA ZEBRADA	R\$ 7,67	R\$ 3.835,00
22	80	KG	ELETRODO DE SOLDA 46 3,25MM	R\$ 12,17	R\$ 973,60
23	80	KG	ELETRODO DE SOLDA 46 2,5MM	R\$ 12,17	R\$ 973,60
24	50	UN	DISCO REBOLO DIAMANTADO 350 MM PARA MAQUINA DE CORTAR PISO	R\$ 342,00	R\$ 17.100,00
25	80	UN	PICARETA ESTREITA COM CABO	R\$ 65,00	R\$ 5.200,00
26	70	UN	ALAVANCA DE 1,8 METROS	R\$ 82,00	R\$ 5.740,00
27	60	KG	ELETRODO DE CORTE 4MM	R\$ 15,67	R\$ 940,20
28	40	UN	LIMATÃO 8" 7/32 PARA MOTOSSERRA	R\$ 8,33	R\$ 333,20
29	10	UN	FOICE COM CABO OLHO DE 35MM	R\$ 35,69	R\$ 356,90
30	100	UN	CABO PARA PICARETA	R\$ 7,00	R\$ 700,00
31	60	UN	FACÃO – Nº 18"	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
32	25	UN	TRENA DE FIBRA DE 30 METROS	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

33	200	UN	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
34	150	UN	PA QUADRADA COM CABO	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
35	10	UN	TRADO 7/8	R\$ 80,67	R\$ 806,70
36	5	UN	CHAVE GRIFO – Nº 14"	R\$ 81,00	R\$ 405,00
37	15	UN	ALICATE DE PRESSÃO Nº 10"	R\$ 30,00	R\$ 450,00
38	30	UN	TORQUES PARA AMADOR Nº12"	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
39	100	UN	DISCO DE CORTE 12" – FURO 5/8	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
40	5	RL	CORDA POLIESTER TRANC BRANCA – 12MM ROLO DE 220 METROS RUPTUR 1100KG	R\$ 313,33	R\$ 1.566,65
41	40	UN	TALHADEIRA MEDIA	R\$ 20,00	R\$ 800,00
42	220	UN	CARRO DE MAO DE METAL GALVANIZADO COM PNEU	R\$ 136,00	R\$ 29.920,00
43	20	UN	CAVADEIRA ARTICULADA GRANDE COM CABO	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
44	40	UN	BALDE DE PLASTICO PRETO 10 LITROS	R\$ 9,33	R\$ 373,20
45	60	UN	TRENA – 05 METROS	R\$ 12,33	R\$ 739,80
46	110	UN	GARRAFA TERMICA – 5 LITROS	R\$ 31,67	R\$ 3.483,70
47	10	UN	ARCO DE SERRA 12" COMPRIMENTO DE 437MM, LARGURA DE 24MM, ALTURA DE 128MM COM SEGUETA	R\$ 29,00	R\$ 290,00
48	50	UN	LINHA DE PEDREIRO 100 METROS	R\$ 6,00	R\$ 300,00
49	550	UN	VASSOURA DE FERRO (METELICA) REGULAVEL, 22 DENTES COM CABO DE 120CM PARA GRAMA, JARDIM	R\$ 23,33	R\$ 12.831,50



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



50	30	UN	MARTELO UNHA 27MMM COM CABO	R\$ 28,67	R\$ 860,10
51	180	UN	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM, COMPRIMENTO DE 150CM / 3CM LARGURA DE 27CM	R\$ 29,00	R\$ 5.220,00
52	300	UN	DISCO DE CORTE – LIXADEIRA – 7X1/8X7/8	R\$ 3,13	R\$ 939,00
53	30	KG	ELETRODO CROMONIQUEL 2,5MM	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
54	40	RL	FIO DE NYLON REDONDO BONINA COM 248 METROS (APROXIMADO) – ESPESSURA DE 3,0MM PESO DE 2KG	R\$ 196,00	R\$ 7.840,00
55	180	UN	DISCO DE MAQUITA PARA PISO	R\$ 22,00	R\$ 3.960,00
56	500	UN	VASSOURAO DE NYLON COM CABO ROSCAVEL	R\$ 21,97	R\$ 10.985,00
57	5	UN	CHAVE GRIFO Nº36	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
58	5	UN	CHAVE GRIFO Nº10"	R\$ 52,00	R\$ 260,00
59	5	UN	MARRETA COM CABO 5 KG	R\$ 85,00	R\$ 425,00
60	300	UN	ENXADA LARGA COM CABO 248 X 305MM	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
61	20	UN	ESQUADRO 12" – 30CM	R\$ 27,67	R\$ 553,40
62	15	UN	PE DE CABRA ¾ - 60 CM	R\$ 48,00	R\$ 720,00
63	25	UN	PRUMO 500 GRAMAS	R\$ 24,33	R\$ 608,25
64	40	UN	COLHER DE PEDREIRO Nº 9"	R\$ 16,00	R\$ 640,00
65	250	UN	VASSOURA DE VARRER QUINTAL	R\$ 16,33	R\$ 4.082,50
66	30	UN	NIVEL DE MAO DE ALUMINIO	R\$ 23,33	R\$ 699,90
67	100	UN	CARRO DE MAO CACAMBA EXTRAFORTE 65 LITROS COM PNEU	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



68	10	UN	GARFO PARA FENO: DIMENSÃO ALT. 1,17X LARG. 0,27. 3 DENTES	R\$ 47,67	R\$ 476,70
69	10	UN	GARFO PARA FENO DIMENSÃO 370X 400MM 10 DENTES	R\$ 75,33	R\$ 753,30
70	5	RL	CORDA DE POLIPROPILENO (FIEIRA) ESPESSURA DE 4,2MMM ROLO DE 220 METROS RUPTURA DE 110KG	R\$ 103,33	R\$ 516,65
71	5	UN	SERROTE 25"	R\$ 45,50	R\$ 227,50
72	10	UN	TRADO ½	R\$ 47,00	R\$ 470,00
73	5	UN	MANDRIL 5/8	R\$ 62,67	R\$ 313,35
74	20	UN	MARTELO UNHA 32MM COM CABO	R\$ 46,00	R\$ 920,00
75	15	UN	PE DE CABRA ¾" X 100CM	R\$ 40,33	R\$ 604,95
76	10	UN	FORMAO DE 5 CM	R\$ 22,00	R\$ 220,00
77	10	UN	FORMAO DE 8 CM	R\$ 33,00	R\$ 330,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e seus anexos;

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a entrega do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas do Anexo VII do edital e aprovadas pela legislação pertinente e pela CONTRATANTE;

3.3. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros, demora, prejuízos e danos decorrentes da sua demora na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto desta ata.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

3.11. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3.14. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.

3.15. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, devendo efetuar a entrega dos objetos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação pelo setor requerente, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.16. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada entrega pela **CONTRATANTE**, conforme item 3.15 desta ata;



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.18. Ficarão a cargo da EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, todas as despesas decorrentes da entrega, encargos, embalagem, frete, não cabendo à **CODER** quaisquer ônus decorrentes da contratação, além de fornecer os EPI – Equipamentos de Proteção Individual necessários a seus funcionários para a entrega.

3.19. As entregas deverão ser realizadas na **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, conforme solicitação devidamente solicitada e atestada pelo responsável do setor requerente, a **CODER** não se responsabiliza por qualquer acidente que venha acontecer no percurso da entrega, mesmo que nas dependências da **CODER**.

3.20. Os produtos que se encontrar em desconformidade com as condições exigidas, deverá ser substituído no prazo de até 01 (um) dia útil da solicitação da substituição dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA:

4.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A solicitação dos objetos será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante a requisição ou instrumento equivalente;



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



4.3. O objeto licitado deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos mediante a requisição ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.

4.4. Forma de entrega: a entrega deverá ser realizada de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital no prazo de 24 (vinte e quatro horas), mediante a solicitação ou instrumento equivalente.

4.5. Realizar as entregas na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;**

4.6. O aceite/aprovação do (s) objeto (s) pela Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo VII), verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

4.7. Não será admitida a execução do objeto licitado pela Contratada sem que esta esteja de posse da requisição ou instrumento equivalente;

4.8. Observar, rigorosamente, a legislação emanada pelos Órgãos competentes;

4.09. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade dos objetos;

4.10. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.10.1. I - A reexecução das entregas, sem custo adicional e quando cabível;



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



4.10.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.10.3. III - O abatimento proporcional do preço.

4.10.4. § 1º A reexecução das entregas poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

4.10.5. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.11. Todos os custos decorrentes do objeto serão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega e qualidade dos objetos, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



fiscalização, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

5.7. Fiscalizar a execução do objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global da presente ATA é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;**

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, entrega, seguros, encargos sociais, etc.).



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.2.1. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA.

7.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, no 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto solicitado será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverá constar o número do processo e da modalidade da licitação e o número da (o) Ata/Contrato.

7.8. **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;** só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos objetos e do respectivo fiscal de contato designado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia 04/05/2018 a 04/05/2019. Não podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente ata poderá ser rescindida caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos objetos.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



9.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.11. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.12. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.14. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte) por cento do valor total da ata.

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor da ata.

10.4.4. A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos objetos contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



12.1.1. A legislação aplicável a esta Ata é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente ATA poderá ser alterada para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do **Edital de Pregão SRP Nº. 010/2018 Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT, 04 de maio de 2018.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

SERGIO ROBERTO GUIMARÃES SILVA
Diretor Presidente

MARCELO MIRANDA
Diretor Adm. e Financeiro

CONTRATADA: MUDAR COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTR. FERRAM. E EPIS LTDA – ME

Testemunhas:

Nome: JOÃO SOARES
RG: 2746824-0 SSP/MT

Nome: APARECIDO ALVES BARBOSA
RG: 03124349 SSP/MT

Assessor Jurídico
FERNANDO
FERREIRA SILVA
BECKER
OAB/MT-17905

